

Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Votuporanga/SP,
c/c a todos os I. Vereadores,



Ref. ao Processo Legislativo nº 1177/2026 (Projeto de Lei Complementar nº 17/2026)

Assunto: Dever de regulamentação da Lei Federal nº 15.326/2026, que deu nova redação ao artigo 61 da Lei Federal nº 9394/1996 e do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/08.

Pedido de reunião e elucidação de aspectos referentes à Mensagem nº 83/2026 do referido PLC.

A Comissão Municipal do Movimento Somos Todas Professoras, representadas pelo cargo atualmente denominado de Educador Infantil, vem, respeitosamente, perante o I. Chefe do Poder Legislativo desta Municipalidade, considerando o poder-dever de regulamentação da estrutura funcional da educação infantil municipal, nos termos da Lei Federal nº 15.326/2026, haja vista que nosso cargo exerce a função docente definida na referida legislação federal, e, ainda, considerando o disposto no decreto nº 20.562, de 11 de agosto de 2026, publicado no Diário Oficial de Votuporanga de 12 e agosto de 2026 (edição nº 2672), e reiterando todos os elementos já trazidos ao Vosso conhecimento, considerando o acompanhamento feito pela Câmara de Vereadores em todas as reuniões realizadas junto à Prefeitura e na própria audiência pública feita pela I. Casa de Leis, e formalmente entregues ao Município, com tramitação administrativa com todos os fundamentos pedagógicos e jurídicos apresentados junto ao Poder Executivo, com pareceres sua equipe técnica, vimos, respeitosamente, pedir a aprovação, com a celeridade necessária, do Projeto de Lei Complementar nº 17/2026 como está, em respeito à luta de décadas em defesa da devida estruturação da educação infantil, trabalho árduo durante todo esse ano na instrução administrativa envolvendo muita dedicação e que merece ser comemorado, com aprovação por unanimidade. Votuporanga merece e precisa dar esse passo!

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
PROTOCOLO Nº 356/2026
CONSULTE NO NOSSO PORTAL, ATRAVÉS DA
CHAVE DE ACESSO:
PROTP-10356A-7T8K1I-1Z2W5Y

06/10/2026
12:542

De qualquer maneira, evidentemente, um novo paradigma pedagógico e jurídico traz inseguranças e controvérsias. É normal e previsível. Por isso, houve tanta discussão até aqui e a busca pelos melhores caminhos, compatibilizando direitos.

Nada, absolutamente nada impede que demais passos possam ser dados depois da aprovação do presente Projeto de Lei Complementar. Temos dito isso em todos os espaços construídos coletivamente até aqui e aproveitamos a oportunidade para reiterar tal preceito.

Ao mesmo tempo, também aproveitamos para elucidar alguns pontos que tem sido apresentados como “cortinas de fumaça” de pontos concretos que precisam ser enfrentados, mas com seriedade, responsabilidade e fundamentos adequados, e não oportunismos, ilações e atos que promovam desvios de finalidade que beiram a má-fé. Vejamos:

1) Sobre o cargo de Técnico também ser contemplado pela Lei Federal nº 15.326/2026

Tal questão é bastante tranquila para nós, do Movimento Somos Todas Professoras. Defendemos que, sim, devem ser incluídos. Conversamos na Audiência Pública realizada. A Prefeitura entende que não e segue a disputa. Compromisso assumido é que, após a sanção do presente projeto de lei complementar, seguiremos na luta pelo seu enquadramento, considerando a resistência da Prefeitura em fazer nesse momento, e respeitando que o cargo de Educador está nesta luta há décadas.

Lamentamos a postura da Prefeitura, porque, sim, poderia resolver tudo agora, mas assim não entendeu, considerando que há muitas outras controvérsias, obstáculos jurídicos e questionamentos pedagógicos. Por uma questão tática, nossa posição é de aprovar o PLC nº 17/2026 como está e seguir na luta para que o cargo de técnico seja contemplado num segundo momento, a partir da vigência da nova estruturação, combatendo a visão até aqui feita pela Prefeitura. Não temos nenhum problema com isso.

O que nos causa espanto é ver quem agora passa a defender isso, neste momento, depois de ter participado de todo o processo administrativo, da audiência pública e demais negociações, sem nunca ter pautado tal questão, agora, tenta causar essa divisão entre os cargos. Não cairemos em armadilhas. Não vamos nos dividir. Estamos unidas e mobilizadas.

Compreendemos os passos táticos para nossos objetivos estratégicos. Por isso, sem problemas com esse ponto: pode e deve ser tratado como um desdobramento natural dos próximos passos da luta.

2) Redução do horário de atendimento para a população

A Prefeitura informou que fará uma redução do horário do atendimento das creches, ficando das 7h às 17h30. É uma decisão da Prefeitura. Ela pode ou não reduzir. Há bons argumentos para essa definição de horário. Por um lado, a garantia digna das crianças educandas, com tempo mínimo e máximo de tempo numa unidade escolar, e a compatibilização com horários dos pais e das mães que trabalham e precisam chegar para buscar suas crianças.

Isso em NADA tem a ver com a aplicação da Lei Federal nº 15.326/2026.

Onde está escrito que ao aplicar a lei vai diminuir horário de atendimento?

É profundamente desonesto querer imputar à aplicação da lei federal a redução do horário. Covardia, má-fé, oportunismo ou seja qual for o adjetivo, o fato concreto é que não é responsabilidade nossa a decisão de diminuir. Isso é uma decisão da Prefeitura, diante de uma organização administrativa, fruto de uma decisão política.

Mas, dito isso, como cidadãos, achamos bom ter esse horário e qualificar a vida das crianças pequenas e dos bebês, não ficando tanto tempo na unidade escolar. As dimensões do trabalho, da vida e dos horários são outras questões que ultrapassam nosso alcance e do poder de decisão. Honestamente, cada qual com suas responsabilidades, sem inverter quem define, quem decide e as opções feitas.

3) Discussão com PEB I sobre “ganhar mais”

Essa é uma falácia objetiva. Clássico “boi de piranha”. Vamos aos fatos: valor de hora-aula tem que ser igual entre professores. Isso é preconizado em legislação. Justo e devido. Não é verdade, portanto, que PEB I vai ganhar menos do que PEI. Vão ganhar igual, conforme sua jornada de trabalho.

Obviamente, se trabalhar mais horas, vai ganhar mais. A Prefeitura manteve a jornada de trabalho regular de PEI com 40 horas. Logo, PEI de 40 horas de trabalho vai ganhar mais do que PEB I de 30 horas.

Mas se ambos trabalharem 30 horas, serão iguais. Se ambos trabalharem 40 horas, vejam vocês, também receberão iguais.

Então, sem maiores delongas, parem de reproduzir esse discurso porque fica até feio, pois mostra ignorância completa sobre a questão.

4) Sobre “atribuições de PEB I e PEI”

Quando fala-se em atribuições, devemos subdividir em 3 questões: a) atribuições dos cargos; b) definição dos segmentos na educação infantil; c) processo de atribuição e remoção. Melhor analisar assim para não confundir:

a) Atribuições dos cargos

Os cargos de PEI e de PEB I possuem atribuições similares, mas não idênticas. Por exemplo, PEB I faz troca, limpa nariz, dá banho? Se sim, ótimo, deveria. Mas se não foi assim até hoje, a Prefeitura pode não querer mudar isso, e assim decidiu até aqui. Justamente para evitar maiores conflitos. Não defendemos que mude atribuição de PEB I. Isso cabe ao Executivo. Dito isso, cabe reforçar: não há hierarquia entre PEB I e PEI. Um não é “mais do que outro”. PEI ficará sozinho na sala, fazendo tudo. E PEB I, fica? Se é assim, por que manter PEB I e PEI no mesmo segmento? Isso nos leva a segunda questão.

b) Definição dos segmentos na educação infantil

A educação infantil é a primeira etapa da educação básica, dividida em creche (atendimento de 0 a 3 anos e 11 meses) e Pré-escola (04 e 05 anos). Na Creche, há BI, BII, MI e MII. A Prefeitura pode fixar PEI e PEB I em todos esses segmentos, juntos ou separados. É uma questão organizativa, que cabe a discricionariedade do projeto pedagógico organizacional da administração da secretaria de educação. Há legalidade para ambos os caminhos, juntos ou separados, fixando a prioridade de atribuição. Atribui-se PEI, prioritariamente na creche, e PEB I na pré-escola. É um caminho, e é o que a Prefeitura definiu até aqui. Porém, tem o cargo de PEB I no MII. Como resolver? A Prefeitura pode optar de colocar esse cargo, prioritariamente, na pré-escola, então, só ficaria na creche, incluindo MII, após a escolha de todas as PEI. O inverso poderia ocorrer, de colocar PEI na pré-escola, após a escolha de todas as PEB I. Mas isso não foi proposto pela Prefeitura. Outro caminho é colocar todo mundo junto para escolher, todos os segmentos e todas as salas e turmas. Nesse caso, há

competição por pontuação conjunta entre PEI e PEB I. Normalmente gera mais confusão e descontentamento, além de pedagogicamente ser mais questionável, apesar de legalmente possível. Prefeitura não optou por esse caminho, e nos comunicou desde o início. Achamos positivo. Agora surge a questão com a PEB I que está no MII, ela pode continuar? De nossa parte, sim. É uma decisão da Prefeitura. Mas isso envolve duas questões? Essa PEB I escolhe antes da PEI? Por quê? Qual fundamento? Segunda questão: a PEB I vai fazer tudo que a PEI faz? Senão, como a Prefeitura vai fazer? Colocar uma dupla PEI e PEB I será um tiro no pé, porque são atribuições distintas e não tem hierarquia. Deve funcionar como docência compartilhada. Vai funcionar bem? Não seria melhor manter PEB I mesmo só na pré-escola? Juridicamente, isso fere o princípio editalício? Não, porque está permitindo atuar nesse segmento, mas com regras do Executivo, de que prioritariamente, fica na pré-escola. Mas isso gera atrito e não queremos, de nossa parte. Nossa questão não é essa. Pode ficar no MII. Mas não é naquela sala ou naquela turma, assim como é dito isso para o cargo de PEI. É um processo de atribuição, com regras e isso que precisa ser definido, de forma isonômica. PEB I não é mais que PEI. Isso nos leva ao último aspecto.

c) Processo de atribuição/remoção

Ao escolher salas e turmas, pelo princípio da legalidade, impessoalidade, com isonomia e equidade, cria-se regras para definir as escolhas. Trata-se de algo republicano, e básico nas Secretarias de Educação. PEI passa a ter também esse procedimento, competindo entre elas, com pontuação, regras definidas previamente, assim como dos demais cargos. A questão que fica, portanto, é definir como PEI e PEB I se encaixam nesse processo de atribuição? Serão escolhas juntas ou separadas? Quem escolhe antes, se ambas puderem competir por uma sala de MII por exemplo? A Prefeitura pode considerar que PEB I tem vantagens? No mínimo, há controvérsias para se discutir. Portanto, longe de ser algo simples e irrelevante. Entendemos que precisa haver respeito e ponderação. Buscar compatibilizar direitos e minimizar desgastes. Isso cabe ao Executivo, escutando os cargos e buscando o melhor caminho. Mas, dito isso, tal ponto JAMAIS pode ser usado como argumento para travar um projeto de lei complementar como o presente, que trata de tanta coisa, com uma complexidade mil vezes maior e que não pode ser impedido por esse ponto. Como

dissemos, sim, é importante e lida com a vida das pessoas, tanto da PEB I como da PEI, e isso pode ser discutido na operacionalização do processo de atribuição, que é outro momento e não este da aprovação da minuta de lei complementar em pauta. Por isso, sem maiores questionamentos a manifestações das PEB I, dos colegas advogados e de eventuais justas preocupações dos I. Vereadores, mas, com o devido respeito, com senso de proporção, tempo das coisas, com razoabilidade e proporcionalidade. Assim, sobre isso, requer-se o prosseguimento da discussão após a aprovação da lei complementar, construindo um caminho consensual junto à Prefeitura.

Diante de tudo que fora exposto, saudamos o avanço na regulamentação da Lei Federal nº 15.326/2026, com o envio do presente Projeto de Lei Complementar nº 17/2026, pedindo sua aprovação como está. Não está perfeito e disputamos muito até aqui. Seguiremos no combate para os demais pontos. Há muita coisa ainda para resolver, mas com senso de proporção, sabendo que essa dinâmica de transição e mudança exigirá respeito e compatibilização de direitos.

Seguimos à disposição para melhor elucidação dos fatos e resolução do feito de forma eficaz e ágil para resolução do caso concreto, com a urgência que se faz necessária.

Inclusive, se possível, gostaria de agendar uma reunião amanhã, dia 7/10, às 17h!

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos préstios de consideração.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Votuporanga, 06 de outubro de 2026.



Alexandre Tortorella Mandl - OAB/SP nº 248.010¹

Advogado do Movimento Somos Todas Professoras
Contato: 19-98129-6637 – alexandremandl@gmail.com – CPF nº 222.013.938-77

¹ Advogado graduado e especialista em Direito Constitucional pela Puc-Campinas. Mestre e Doutorando pela Unicamp. É assessor jurídico do Movimento Somos Todas Professoras, além de membro da RENAP (Rede Nacional de Advogad@s Populares), da Executiva Nacional da ABJD (Associação Brasileira de Juristas pela Democracia), do IPDMS (Instituto de Pesquisa de Direitos e Movimentos Sociais) e do Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital, da Faculdade de Direito da USP/Largo São Francisco.